

## **Lei n.º 1.473**

**Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a favor da empresa Falabela, A.M. e Hurel Indústria e Comércio LTDA., a concessão de uso sobre o imóvel da municipalidade, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte a Lei:

**Art.1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a favor da Empresa Falabela, A.M. e Hurel Indústrias e Comércio Ltda., com sede à Rua José Elisio Ribeiro Mendes, n.º 220, no Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.923.105/0001-85, com Inscrição Estadual n.º 261.884.2814.001.1, a concessão de uso do prédio público de propriedade deste Município, com a área construída de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), situado à Rua Prefeito Orlando José de Oliveira, s/n.º, nesta Cidade e Comarca.

**Art.2º-** A presente concessão de uso é gratuita e por prazo indeterminado e exclusivamente para uso industrial, com a finalidade de geração de empregos no Município, podendo a Administração Pública revogar a concessão, visando ao interesse público, dando-se á concessionária aviso prévio de no mínimo de cento e oitenta (180) dia.

**Parágrafo Único-** A partir da promulgação desta Lei a concessionária deverá manter no mínimo cinquenta (50) empregos diretos.

**Art.3º-** Em razão do relevante interesse público no funcionamento da atividade industrial desenvolvida pela

concessionária ,fica dispensada a concorrência, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

**Art.4º-** As benfeitorias que a concessionária promover no prédio passarão para o patrimônio municipal, não podendo aquela empresa reclamar qualquer indenização ou restituição desses valores.

**Art.5º-** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 05 de novembro de 1997

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal.